



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

CONTRATO Nº 055/2020

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAIS, QUE ENTRE SI FIZERAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA E, DO OUTRO, A EMPRESA CAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020.

Pelo presente instrumento de termo de contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor **VALMIR DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 987.874 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 488.192.985-20, residente nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 12.219.015/0001-24, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, **Mara Rúbia do Nascimento Melo**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 800.174 SSP/SE e do CPF nº. 943.872.225-49, residente nesta cidade, devorante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **Cal Construções LTDA EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.552.594/0001-37, com sede e foro na Rua José Oliveira Alcântara, nº 59 – Centro, na cidade de Campo do Brito, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato pelo seu Sócio Administrador o Sr. Egnaldo Pinto dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº. 1.058.161 SSP/SE e inscrito no CPF nº. 585.216.665-00, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório nº. 001/2020 modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Povoado Matapoã, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Secretaria pagará à Contratada o valor global de R\$ 127.807,73 (cento e vinte e sete mil oitocentos e sete reais e setenta e três centavos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Secretaria, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- I. Nota fiscal;
- II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- III. Comprovação de Regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Secretaria, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Secretaria da Saúde para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Secretaria dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Secretaria, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Secretaria;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Secretaria por conta do Contrato;
- III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Secretaria e nos demais Anexos deste Edital;
- IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da emissão e consequente recebimento da Ordem de Serviço e, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Secretaria;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Secretaria
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Secretaria em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Secretaria, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

03.01 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0007.1118 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Saúde;

4490.51.00 – Obras e Instalações;

Fonte de Recurso: 1.211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará à Secretaria garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro garantia;
- III. Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Secretaria, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Secretaria, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Secretaria a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I. Período excepcional de chuva;
- II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante,
- III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I. Advertência;
- II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - À inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. nos termos do Tomada de Preços nº. 001/2020 que, simultaneamente:
 - a. constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b. não contrariem o interesse público;
- II. nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III. nos preceitos do Direito Público;
- IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. Com a prévia e expressa aprovação da Secretaria, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.
- II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Secretaria.
- III. Para a execução deste Contrato, a Secretaria poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Secretaria, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Secretaria poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- V. Durante a execução deste Contrato, a Secretaria poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

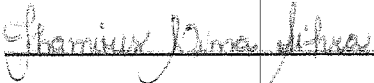
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 08 de julho de 2020.

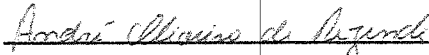

Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretaria Municipal da Saúde
Contratante


Egnaldo Pinto dos Santos
Cal Construções LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - 

CPF 046.233.975-89

II - 

CPF 054.094.125-59



CAL - CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
 RUA JOSÉ OLIVEIRA ALCANTARA, 59 CENTRO
 CAMPO DO BRITO-SE CNPJ : 26.552.594/0001-37

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO MATAPÓ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00453

BDI: 21%

Ref: Junho/2020-1 Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POV. MATAPÓ						
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				127.807,73	100,00
01.01	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	6,00	258,73	1.552,38	1,22
01.01.001	Barracão para obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	m2	10,00	153,07	1.530,70	1,20
01.01.002	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e queima	m2	147,25	3,90	574,28	0,45
01.01.003	Locação de construção de edificação até 200m2, inclusive execução de gabarito de madeira	m2	25,55	6,40	163,52	0,13
01.01.004	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES GERAIS				3.495,91	2,75
01.02	Demolição de cerca - estacas de concreto com até 20 fios de arame farpado	m	46,21	22,63	1.045,73	0,82
01.02.001	Demolição de madeiramento em coberturas com telhas cerâmicas	m2	60,80	16,64	1.011,71	0,79
01.02.002	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m sem revestimento	m3	4,39	22,20	97,46	0,08
01.02.003	Remoção de telhas, de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento. af 12/2017	m2	60,80	3,07	186,66	0,15
01.02.004	Remoção de esquadria de madeira, com ou sem batente	m2	7,78	14,17	110,24	0,09
01.02.005	Remoção de acessórios sanitários	un	1,00	12,57	12,57	0,01
01.02.006	Remoção de vasos sanitários	un	1,00	11,43	11,43	0,01
01.02.007	Remoção de vaso sanitário	un	1,00	35,44	35,44	0,03
01.02.008	Destocamento de árvores de diâmetro de 0,15 a 0,30m	un	1,00	34,49	18,28	0,01
01.02.009	Demolição de alvenaria de elementos vazados (cobogó), sem reaproveitamento	m3	0,53	26,61	66,79	0,05
01.02.010	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m - revestida	m3	2,51	12,38	550,41	0,43
01.02.011	Demolição de piso cerâmico ou ladrilho	m2	44,46	1,31	58,24	0,05
01.02.012	Remoção de forros de drywall, pvc e fibromineral, de forma manual, sem reaproveitamento. af 12/2017	m3	13,10	0,91	11,92	0,01
01.02.013	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m3	196,50	1,42	279,03	0,22
01.02.014	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia não pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³	tkm				
01.03	ESTRUTURA				32.038,39	25,06
01.03.001	FUNDAÇÃO				9.933,39	7,77
01.03.001.001	Aterro com areia fina, compactado mecanicamente, inclusive aquisição em depósito de material, exclusive transporte	m3	49,45	85,32	4.219,07	3,30
01.03.001.002	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³	tkm	749,25	1,06	794,21	0,62
01.03.001.003	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	10,01	47,09	471,37	0,37
01.03.001.004	Alvenaria pedra granítica argamassada traço (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 pedicelas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecânica e transporte	m3	3,13	328,90	1.029,46	0,81
01.03.001.005	Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	1,84	1.258,48	2.315,60	1,81
01.03.001.006	Reaterro manual de valas ou áreas, compactado manualmente a 95% do pn, com compactador à percussão sapinho	m3	3,59	21,31	76,50	0,06
01.03.001.007	Aterro de caixão de edificação, com fornec. de areia, adensada com água	m3	4,12	115,62	476,35	0,37
01.03.001.008	Camada impermeabilizadora, espessura = 7,0cm, c/ concreto fck = 15mpa	m2	27,50	20,03	550,83	0,43
01.03.002	ELEVACÃO				21.479,32	16,80

CAL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP





CAL - CONSTRUCOES LTDA - EPP
 RUA JOSÉ OLIVEIRA ALCANTARA, 59 CENTRO
 CAMPO DO BRITO-SE CNPJ : 26.552.994/0001-37

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO MATAPOÁ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00453
 BDI: 21%

Ref: Junho/2020-1 Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.03.002.001	Concreto Armado Fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	3,97	1.258,48	4.996,17	3,91
01.03.002.002	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=1cm - Rev.09	m2	135,27	25,46	3.443,97	2,69
01.03.002.003	Cintas e vergas em concreto armado pré-moldado fck=15 mpa, seção 9x12cm	m	17,45	32,11	560,32	0,44
01.03.002.004	Contraverga pré-moldada para vãos de até 1,5 m de comprimento. af_03/2016	m	11,25	27,37	307,91	0,24
01.03.002.005	Peitoril granito cinza polido, c/ largura = 17 cm, esp = 2 cm	m	11,60	81,65	947,14	0,74
01.03.002.006	Muro em alvenaria bloco cerâmico, e= 0,09m, c/ alv de pedra 0,35 x 0,60m, colunas (9x20cm) e cintamento (9x15cm) superior e inferior concreto armado fck = 15,0 Mpa cada 3,00m, chapisco e reboco	m2	89,33	125,56	11.223,81	8,78
01.03.003	ESTRUTURA/COBERTURA				625,68	0,49
01.03.003.001	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixos 38cm, h=12cm, el. enchimento em bloco cerâmico h=8cm, inclusive escoramento em madeira e capamento 4cm.	m2	4,86	128,74	625,68	0,49
01.04	COBERTURA				11.896,54	9,31
01.04.001	Mediamento em massaranduba/madeira de lei, acabamento serrado c/ ripão 5 x 3cm e ripa 4 x 1,5cm, exclusiva peças principais	m2	82,73	59,63	4.933,19	3,86
01.04.002	Mediamento em massaranduba/madeira de lei, peça serrada 5cm x 11cm com abertura de encaixes	m	84,00	30,73	2.581,32	2,02
01.04.003	Mediamento com telha cerâmica tipo canal, comum, cor vermelha, Itabaiana ou similar	m2	82,73	29,74	2.460,39	1,93
01.04.004	Calha em chapa de aço galvanizado n° 26, desenvolvimento 40 cm (fundo=12 cm, laterais=12 cm, bordas=2 cm)	m	6,70	93,61	627,19	0,49
01.04.005	Emassamento de cumeeira com telha cerâmica - Rev. 01	m	6,70	24,35	163,15	0,13
01.04.006	Emassamento de beiral de telha cerâmica	m	10,00	6,76	67,60	0,05
01.04.007	Tubo pvc rígido soldável, série reforçada, p/essoto e aguas pluviais, d=75mm	m	3,50	34,05	119,18	0,09
01.04.008	Rufo em placa de concreto l = 0,34 m	m	23,15	40,80	944,52	0,74
01.05	REVESTIMENTO				16.287,70	12,74
01.05.001	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	283,50	4,19	1.187,87	0,93
01.05.002	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	97,97	19,88	1.947,64	1,52
01.05.003	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m2	185,53	21,99	4.079,80	3,19
01.05.004	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 20 x 20 cm, Elizabeth ou similar, linha Cristal Branco, aplicado c/argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusivo regularização de base ou emboço	m2	167,42	35,16	5.886,49	4,61
01.05.005	Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Eliane, linha galeria chumbo mesh ou similar, pei - 2, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusivo regularização de base ou emboço - Rev 01	m2	5,80	55,12	319,70	0,25
01.05.006	Revestimento cerâmico para paredes externas em pastilhas de porcelana 5 x 5 cm (placas de 30 x 30 cm), alinhadas a prumo, aplicado em panos sem vãos. af 06/2014	m2	17,61	162,76	2.866,20	2,24
01.06	FORRO				1.797,45	1,41
01.06.001	Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado	m2	69,48	25,87	1.797,45	1,41

FE - Orçamento de Obras de Sérgio

Página 2

CAL CONSTRUCOES LTDA-EPP
 Jefferson Rodrigues Nascimento
 Engenheiro Civil
 CREA n.º 270606578-8

fttPlanilhaOrçamentariaImpreendimentoForm





CAL - CONSTRUCOES LTDA - EPP
 RUA JOSÉ OLIVEIRA ALCANTARA, 59 CENTRO
 CAMPO DO BRITO-SE CNPJ : 26.552.994/0001-37

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO MATAPOÁ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00453
 BDI: 21%

Ref: Junho/2020-1
 Moeda: R\$

DESCRIÇÃO

ITEM

PAVIMENTAÇÃO

01.07.001 Piso em concreto simples despolado, fck = 15 MPa, e = 7 cm - Não inclui formas para juntas de concretagem

01.07.002 Passeio em concreto simples c/ cimentado e=5cm

01.07.003 Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3

01.07.004 Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples fck=25MPa, despolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos

01.07.005 Soleira em granito cinza andorinha, l = 15 cm, e = 2 cm

01.07.006 Revestimento cerâmico para piso ou parede, 45 x 45 cm, alta resistência, linha porcelanato d'ampozzo avana, Portobello ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusiva regularização de base ou emboco

ESQUADRIAS

01.08.001 Porta em madeira de lei, almofadada, 0.90 x 2.10 m - fornecimento

01.08.002 Porta em madeira de lei, de correr, lisa, semi-ôca 0,80x2,10m, inclusive batentes e ferragens

01.08.003 Revisão de esquadria de madeira

01.08.004 Porta em madeira de lei almofadada, exclusiva batentes e ferragens

01.08.005 Batente em madeira de lei l = 0,14 m (caixão), incluindo 02 jogos de alizar

01.08.006 Fechadura Pado, Linha Magnum, ref.725-880, acabamento IX (alumínio) ou similar

01.08.007 Dobradilha de latão cromado 3 1/2" x 3" com anéis e parafusos

01.08.008 Porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarrição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. af 08/2015

01.08.009 Janela em madeira de lei, tipo moldura p/ vidro, basculante modulado, c/batentes e 2 jogos de alizar, exclusiva ferragens e vidros

01.08.010 Conjunto de ferragens para janela em madeira, basculante modulado, acabamento cromado

01.08.011 Vidro liso incolor 8mm

01.08.012 Janela de alumínio de correr, 4 folhas, fixação com parafuso, vedação com espuma expansiva pu, com vidros, padronizada. af 07/2016

01.08.013 Vidro liso incolor 6mm

01.08.014 Janela em madeira de lei, tipo moldura p/ vidro, basculante modulado, c/batentes e 2 jogos de alizar, exclusiva ferragens e vidros

01.08.015 Vidro liso incolor 8mm

01.08.016 Janela de aço de correr, 2 folhas, fixação com argamassa, com vidros, padronizada. af 07/2016

01.08.017 Grade proteção c/ barra chata 1/8" x 5/8"

PINTURA

01.09.001 Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético brilhante sobre madeira (Suvinil ou similar)

01.09.001 Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta anti-corrosiva zarcão - R2

ESQUADRIA

01.09.001 Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético brilhante sobre madeira (Suvinil ou similar)

01.09.001 Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta anti-corrosiva zarcão - R2

01.09.001.002

CAL CONSTRUCOES LTDA-EPP

Planilha Orçamentária do Empreendimento





CAL - CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
 RUA JOSÉ OLIVEIRA ALCANTARA, 59 CENTRO
 CAMPO DO BRITO-SE CNPJ : 26.552.594/0001-37

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO MATAPÓÁ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00453
 BDI: 21%
 Ref: Junho/2020-1 Moeda: R\$

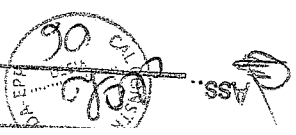
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.09.001.003	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre superfícies metálicas - R1	m2	21,72	16,31	354,25	0,28
01.09.002	INTERNA				2.076,23	1,62
01.09.002.001	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores	m2	88,35	23,50	2.076,23	1,62
01.09.003	EXTERNA				6.438,90	5,04
01.09.003.001	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores - Rev 03	m2	247,08	26,06	6.438,90	5,04
01.10	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA				2.419,23	1,89
01.10.001	Ponto de água fria embutido, c/material pvc rígido soldável Ø 25mm	un	9,00	92,02	828,18	0,65
01.10.002	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 100 mm (vaso sanitário)	pt	1,00	78,93	78,93	0,06
01.10.003	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 40 mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc...)	un	11,00	54,74	602,14	0,47
01.10.004	Caixa d'água em fibra de vidro - instalada, sem estrutura de suporte cap. 2.000 litros	un	1,00	909,98	909,98	0,71
01.11	CONJUNTO FOSSA-RELEVO				3.734,66	2,92
01.11.001	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria entre 1,50 e 3,00m de profundidade	m3	15,81	10,65	168,38	0,13
01.11.002	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	0,24	47,09	11,30	0,01
01.11.003	Concreto simples fabricado na obra, fck=21 mpa, lançado e adensado	m3	0,68	451,29	306,88	0,24
01.11.004	Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	0,72	1.258,48	906,11	0,71
01.11.005	Tampa de concreto armado 60x60x5cm para caixa	un	2,00	27,09	54,18	0,04
01.11.006	Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador placa vibratória, sem controle do grau de compactação	un	3,96	13,38	52,98	0,04
01.11.007	Anel de concreto armado d=1,00m, h=0,40m, para proteção de plantas	un	9,00	130,50	1.174,50	0,92
01.11.008	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5cm	m2	16,96	19,88	337,16	0,26
01.11.009	Alvenaria tijolo cerâmico maciço (5x9x19), esp = 0,09m (singela aparente), R1 com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia) c/ junta de 2,0cm - R1	m2	1,88	91,54	172,10	0,13
01.11.010	Lastro de brita 4	m3	0,68	136,23	92,64	0,07
01.11.011	Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto predial, d = 100 mm	m	6,00	31,61	189,66	0,15
01.11.012	Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto predial, d = 150 mm	m	1,10	52,70	57,97	0,05
01.11.013	Tê sanitário em pvc rígido c/ anéis, para esgoto primário, diâm =100 x 100mm	un	3,00	36,65	109,95	0,09
01.11.014	Cap de pvc rígido soldável p/ esgoto, diâm =100mm	un	3,00	13,69	41,07	0,03
01.11.015	Curva 90° curta em pvc rígido soldável, diâm = 100mm	un	2,00	29,89	59,78	0,05
01.12	PAISAGISMO				590,43	0,46
01.12.001	Fornecimento e plantio de arbustos ornamentais	un	4,00	43,46	173,84	0,14
01.12.002	Grama esmeralda em mudas, fornecimento e plantio	m2	2,78	15,69	43,62	0,03
01.12.003	Pavimentação c/ brita granítica n°1, espalhada, e = 5,0cm	m2	33,42	11,16	372,97	0,29

ORÇ - Orçamento de Obras de Serviço

Página 4

CAL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
 Jefferson Rodrigues Nascimento
 Engenheiro Civil
 CREA n.º 270606578-8

Planilha Orçamentária Empreendimento Form





CAL - CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
 RUA JOSÉ OLIVEIRA ALCANTARA, 59 CENTRO
 CAMPO DO BRITO-SE CNPJ : 26.552.594/0001-37

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO MATAPOÁ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

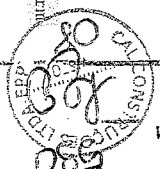
Cod. Empreendimento: 00453

BDI: 21%

Ref : Junho/2020-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.14.004	Lavatório Louça (Deca-Ravena ref L-915) sem coluna, c/válvula, sifão, engate e torneira (heic ref 1994) todos de plástico, conj. de fixação (deca ref sp7) ou similares	un	3,00	196,67	590,01	0,46
01.14.005	Tanque de Louça (deca ref. tg 01) com coluna (deca ref. ct 11), com torneira metálica (deca linha c23 ref 1153), c/ válvula de plástico e conjunto de fixação ou similares - Rev.02	un	1,00	564,13	564,13	0,44
01.14.006	Papeleira de plástico, Akros ou similar	un	6,00	18,10	108,60	0,08
01.14.007	Saboneteira para sabão líquido	un	6,00	50,43	302,58	0,24
01.14.008	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=80cm, d=1 1/2", Jackwal ou similar	un	1,00	151,30	151,30	0,12
01.15	DIVERSOS				2.481,85	1,94
01.15.001	Plotagem de adesivo vinil em letreiro (c/aplicação)	m2	2,00	98,62	197,24	0,15
01.15.002	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m	un	1,00	1.339,83	1.339,83	1,05
01.15.003	Corrimão em tubo ferro galvanizado, barras superiores alt=0,92m e 0,70m e barras inferiores h=0,23m e 0,10m, curvas de aço carbono, inclusive as verticais de apoio com diam= 1.1/2"	m	3,91	135,74	530,74	0,42
01.15.004	Limpeza geral	m2	199,06	2,08	414,04	0,32
01.16	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				6.580,96	5,15
01.16.001	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	h	20,00	101,33	2.026,60	1,59
01.16.002	Mestre de obras com encargos complementares	h	108,00	42,17	4.554,36	3,56
Imposta o presente orçamento em :					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>	127.807,73
(cento e vinte e sete mil, oitocentos e sete reais e setenta e três centavos)						

CAL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
 Jefferson Rodrigues Nascimento
 Engenheiro CIVIL
 CREA n 2706055/7B-8



ASS. Folha 11